



DCE UFMS

Diretorio Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

REGIMENTO ELEITORAL

DCE da UFMS

Das disposições que regulamentam o processo de eleição da Diretoria do DCE da UFMS

O Conselho de Entidades de Base, em reunião realizada em dia 08/03/2017, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral da Diretoria do DCE UFMS de 2017.

Capítulo I

Das Eleições

Art. 1º Ficam convocadas as eleições para a diretoria do Diretorio Central das e dos Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nos dias 15 e 16 de maio de 2017 na Cidade Universitária, e, que serão organizadas pela Comissão Eleitoral (CE).

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º Compõem a Comissão Eleitoral (CE) com direito a voz e voto:

- I- Cinco estudantes indicados pelo Conselho de Entidades de Base.
- II- Somente estudantes regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderão compor a Comissão Eleitoral.
- III- As ou os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa inscrita nas eleições.

Art. 3º São observadoras ou observadores da Comissão Eleitoral: uma ou um fiscal de cada chapa inscrita;

Av. Costa e Silva S/N - Caixa Postal 549 - CEP 79070-900 - Cidade Universitária
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

dceufmslivre@gmail.com

Fone: (67) 3345-7717



DCE UFMS

Diretorio Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Parágrafo Único – As ou os observadores possuem direito à voz, mas nunca a voto nas reuniões e deliberações da CE.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral: a divulgação, organização, acompanhamento, fiscalização das eleições, recebimento das inscrições das chapas concorrentes e a apuração das urnas.

Art. 5º Para a instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral Central é necessária maioria absoluta de seus membros, ou seja, a presença de metade mais um dos participantes (50% mais 1).

Parágrafo Único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo III

Das Chapas

Art. 6º As chapas que forem concorrer ao DCE deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral de 24 de abril até o dia 28 de abril de 2017, até às 18h00, na sede do DCE ou no e-mail da comissão eleitoral, até 22h, em que estejam em anexo todos os documentos listados no artigo 7º.

Art. 7º No ato da inscrição, as chapas deverão obrigatoriamente apresentar:

- I – Nome da chapa;
- II – Nome completo, documento oficial com foto;
- III – Comprovante de matrícula, curso e semestre de origem e unidade setorial de seus integrantes, que estarão sujeitos à conferência da Comissão Eleitoral;
- IV – As chapas devem conter o número mínimo de quinze (15) integrantes e um número máximo de trinta (30) estudantes regularmente matriculados na UFMS. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa;
- V – Cada chapa deverá conter, ao menos, um terço (1/3) do mínimo de integrantes de cada macro área de conhecimento (no mínimo cinco de uma ciência humana, cinco de uma ciência exata e cinco de uma ciência biológica);
- VI – A quantidade de calouros e egressos por chapa deverá ser de um quinto (1/5) conjuntamente.

Av. Costa e Silva S/N - Caixa Postal 549 - CEP 79070-900 - Cidade Universitária
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

dceufmslivre@gmail.com

Fone: (67) 3345-7717



DCE UFMS

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Art. 8º Pedidos de alteração da composição e/ou fusão de chapas poderão ser feitos somente até o dia 28 de abril de 2017 às 18h horas no DCE central e até às 22h via e-mail.

Art. 9º Os pedidos de retirada ou impugnação das chapas serão aceitos pela Comissão Eleitoral até o dia 02 de maio de 2017 às 18h horas no DCE central e até às 22h via e-mail.

Art. 10º Ao término do pleito as chapas deverão apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, durante o CEB de posse. O descumprimento deste artigo acarretará a impugnação da chapa que nisto ocorrer.

Art. 11º A Comissão Eleitoral deverá informar aos estudantes da UFMS a lista completa dos integrantes de cada chapa inscrita, bem como disponibilizar cópias físicas e digitais destes documentos.



DCE UFMS

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Capítulo IV

Da Votação e Da Campanha Eleitoral

Art. 12º A votação acontecerá entre 8h (oito horas) e 21h30 min (vinte e uma horas e trinta minutos) dos dias constantes do Art. 1º deste regimento, sem distinção entre as urnas da sede e do interior.

Parágrafo Único. Caso algum curso ou unidade, por especificidade, necessite de horário especial de votação o Centro ou Diretório Acadêmico do curso, bem como a representação estudantil do mesmo, poderá encaminhar um pedido à Comissão Eleitoral até o dia 10 de maio de 2017 até às 12h da manhã, que será avaliado e julgado pela mesma.

Art. 13º Não é permitido o transporte de urna e das listas de votação de um local de votação para outro, mesmo lacrada, sem que ela passe pela autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 14º Nas Unidades a urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos. A fixação dos locais de recolhimento de votos será feita mediante resolução da Comissão Eleitoral, bem como a fixação de horários de abertura e fechamento das urnas nos cursos/unidades em que o horário é variável.

Art. 15º As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados na Central Eleitoral. Toda vez que a votação em uma unidade for interrompida por qualquer motivo, a urna e todo o restante do material eleitoral deverá ser devolvido à Central Eleitoral, não podendo ser guardada em outro lugar, sob pena de impugnação da urna.

Art. 16º O presente Regimento estabelece que a Central Eleitoral ficará na sede do Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS.

Art. 17º Caso alguma irregularidade seja constatada na urna pela Comissão Eleitoral ou notificada por um dos fiscais durante o processo de eleição esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela urna, no momento da devolução da mesma à Central Eleitoral e também no momento da saída da mesma da referida Central.

Art. 18º Toda e qualquer troca de mesários deverá ser registrada em ata.

Art. 19º São votantes os alunos de graduação presencial e de pós-graduação stricto sensu regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Av. Costa e Silva S/N - Caixa Postal 549 - CEP 79070-900 - Cidade Universitária
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

dceufmslivre@gmail.com

Fone: (67) 3345-7717



DCE UFMS

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Art. 20º No ato da votação o aluno deverá apresentar necessariamente documento com foto.

Parágrafo único. Os estudantes que não estiverem na lista oficial de votação devem seguir procedimento a ser indicado pela CE.

Art. 21º O votante deverá assinar lista de votação que será solicitada pela Comissão Eleitoral às pró-reitorias responsáveis, como listagem oficial de inscritos no período.

Art. 22º Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 01 (uma) rubrica no verso, de 01 (um) dos mesários.

Parágrafo Único. Cédulas sem rubrica poderão ser invalidadas.

Art. 23º A cédula eleitoral constará do nome das chapas, somente, e do número correspondente a cada chapa determinado segundo ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 24º Não é permitida a utilização de meios institucionais da Universidade para financiamento de chapa ou propaganda eleitoral, sendo a chapa descumpridora deste preceito passível de impugnação pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – São considerados meios institucionais a Reitoria, ou ocupantes de cargos na mesma, Direção de Unidade, ou ocupantes de cargos na mesma, Departamento, ou ocupantes de cargos na mesma, Coordenação de Curso, ou ocupantes de cargos na mesma, além de qualquer outro órgão da Universidade.

§ 2º – A evidência de fornecimento de endereços eletrônicos, residencial, número de telefone, listas de alunos, ou outra informação institucional, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior a qualquer das chapas envolvidas no pleito está incluída nas proibições deste artigo.

§ 3º - Nos dias da eleição é proibido campanha eleitoral em qualquer meio, seja ele físico, endereço eletrônico ou em mídias sociais.

Art. 25º Casos relatados de assédio moral, para além das medidas já previstas pela legislação brasileira, deverão ser levados à Comissão Eleitoral.

Art. 26º É vedado aos Centros Acadêmicos o financiamento de campanha das chapas

Art. 27º O teto máximo de gasto de campanha para cada chapa é de R\$1.000, 00 (um mil reais)

Art. 28º O período oficial de campanha é 29/04/2017 ao dia anterior da eleição

Av. Costa e Silva S/N - Caixa Postal 549 - CEP 79070-900 - Cidade Universitária
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

dceufmslivre@gmail.com

Fone: (67) 3345-7717



DCE UFMS

Diretorio Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Capítulo V

Dos Mesários e Fiscais

Art. 29º É garantido a um fiscal de cada chapa acompanhar os mesários no deslocamento da urna, registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias e solicitar identificação dos mesários e votantes.

Art. 30º Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º As urnas serão retiradas da Central Eleitoral na presença, necessariamente, de 01 (um) mesário e, pelo menos 01 (um) fiscal de 01 (uma) das chapas.

Parágrafo Único. Na ausência de fiscais de chapa competirá à comissão eleitoral decidir acerca da abertura da urna e realizar o acompanhamento da mesma.

Capítulo VI

Da Apuração e Fixação Dos Resultados

Art. 32º Antes de proceder a abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I – Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II – Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 33º Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna exceder a 3% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a Comissão Eleitoral deverá julgar se a urna deverá ou não ser impugnada.

Art. 34º A reunião da CE de apuração começará, no máximo, 8 (oito) horas após a chegada da última urna à Central Eleitoral.



DCE UFMS

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS – DCE-UFMS
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Conselho de Entidades de Base - CEB

Art. 35º A Comissão Eleitoral fixará os resultados após o término da apuração. Os resultados obtidos serão homologados durante a prestação de contas das chapas no CEB seguinte ao fim do processo eleitoral, conforme Estatuto.

Art. 36º A posse da nova diretoria do DCE deve ocorrer na CEB da prestação de contas ou em outra CEB no prazo máximo de 30 dias. Os diretores empossados deverão possuir condições de permanência no cargo até a expiração do mandato e/ou término de seu curso na UFMS. A vacância de cargos será preenchida por suplentes eleitos, necessariamente participantes do pleito correspondente à gestão.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 37º A validação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral está condicionada ao alcance do quórum de 15% (quinze por cento) do universo de estudantes de graduação presencial da Cidade Universitária, em conformidade com as listagens fornecidas pela universidade à CE.

Art. 38º A sede da Comissão Eleitoral será junto à sede do Diretório Central das e dos Estudantes, sito à Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande, MS.

Art. 39º Para fins jurídicos este Regimento elege como foro a Comarca de Campo Grande.

Art. 40º Os casos omissos neste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria simples

Campo Grande, 08 de Março de 2017

Conselho de Entidades de Base – CEB,

Diretório Central das e dos Estudantes da UFMS